

## Despacho Eletrônico

CMI Digital

Processo: 461/2023 - Projeto de Lei nº 30/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)

O presente Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I, da CRFB/88.

É possível aferir que a presente proposição de Projeto de Lei Ordinária está redigida em termos claros e sintéticos, não contendo matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na sua emenda ou dele decorrente.

De pronto, deve ser consignado que não existe Legislação Municipal que trata da Declaração de Utilidade Pública no Município de Itapemirim.

Desta feita, a análise objetiva dos requisitos para Declaração de Utilidade Pública deve ser com base na Lei Ordinária Estadual nº 10.976/2019, ou seja, utiliza-se a analogia por ser uma fonte de direito legitimamente reconhecida, conforme dispõe Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Diante do exposto, sem mais delongas, a Procuradoria Jurídica apenas OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA quanto a iniciativa, competência, tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária ora examinado, desde que e somente se restarem atendidos as exigências cabíveis, que constam na lei estadual supracitada neste Parecer Jurídico.

Por oportuno, resta consignar que a opinião da Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos Representantes do Povo e se constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, especialmente pelo fato de adentrarem no mérito da proposição, em decorrência das repercussões políticas.

Itapemirim-ES, 12 de julho de 2023.

## Robertino Batista da Silva Júnior

**Procurador Geral** 

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

